

PROJETO DE LEI 01-00396/2011 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

“Altera o caput do art. 1º e insere inc. IV no § 2º do art. 23 da Lei nº 10.579, de 11 de julho de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei nº 10.579, de 11 de julho de 1988 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os cemitérios verticais, enquadrados na categoria de uso não residencial-nR, subcategoria de usos especiais ou incômodos-nR3, tem suas condições mínimas de construção e implantação fixadas nesta lei, observadas as demais exigências pertinentes da legislação. (NR)”

Art. 2º Fica criado o inc. IV no § 2º do art. 23 da Lei nº 10.579, de 11 de julho de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

IV – licença ambiental pertinente, expedida pelo órgão ambiental competente.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”